Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/08/15
Protocolo

PARECER Nº 147 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 74 de 2015.
Autoria: Poder Executivo Municipal.
Relator: Vereador Vanderlei do Conselho.
Parecer: FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Ementa: Estabelece e delimita área de urbanização especifica 4 – URBE 4 – com a finalidade especifica de habitação e lazer e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer e delimitar área urbana com a finalidade de habitação e lazer.

Com base nos documentos apresentados em anexo ao projeto passo a análise do mesmo, utilizando-me da Lei Municipal 6.179/2013 (Lei de Uso do Solo), a qual dispõe em seu artigo 109 o seguinte:

> *Art. 109 A MACROZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA 4, URBE 4 é constituída por áreas fora do perímetro urbano das sedes distritais* ***para finalidades específicas de habitação e lazer*** *de baixa densidade populacional. (grifo meu).*

Para tanto, considerar a delimitação da área especifica, estabelecer critérios de divisão está previsto no artigo 11 desta mesma Lei que diz:

> *Art. 111 Os imóveis localizados na URBE 4 poderão ser parcelados para condomínios residenciais horizontais de baixa densidade populacional e loteamentos de recreio, atendidas as disposições da legislação específica.*

Considerando ainda o fato de que o presente foi submetido ao CONCIDADE, em data de 06 de junho de 2015, ocasião em que veio a ser emitido uma Resolução, a de número 7 de 2015, na qual o projeto em tela recebeu anuência do Conselho de forma unânime.

Realizou-se ainda em data de 03 de junho de 2015, convocação para audiência pública marcada para o dia 22 de junho de 2015, vindo assinado pelo Secretario Municipal de Planejamento Alessandro Honoré Beraldi Lopes.

Acompanha o projeto, documentação emitida pelo Cartório do 3º Registro de Imóveis de Cascavel, no qual constam os referidos terrenos, objeto deste projeto. Observe-se que a autenticação é datada de 02 de julho de 2014.

Destarte, a análise da legalidade do Projeto em tela cumpre com a previsão legal, resumindo-se por óbvio, aos documentos apresentados, para os quais não compete a esta comissão aferir autenticidade.

Outros aspectos como acessibilidade e análise de impacto ambiental e de vizinhança caberão às demais comissões desta casa.

Ante o exposto, deixo de apreciar aspectos diversos do apresentado no projeto, bem como, os de competência de outras comissões, opinando pelo parecer FAVORÁVEL ao presente.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas Conclusões do Relator – Vereadores Aldonir Cabral e Jaime Vasatta.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 04 de agosto de 2015.

Aldonir Cabral / PDT
Secretário

Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente

Jaime Vasatta / PTN
Membro